

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Accionistas e,

Exmo. Conselho de Administração da CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L

1. Na qualidade de Fiscal Único da CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L e dando cumprimento ao artigo 446º do Código das Empresas Comerciais, apresentamos a V. Exas. o nosso relatório e parecer, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.
2. No decurso do exercício acompanhei, com a periodicidade possível a actividade da empresa. Verifiquei a regularidade da escrituração contabilística e da respectiva documentação.
3. Apreciei o Relatório de Auditoria elaborado pela CONFIRA, com o qual concordo.
4. No âmbito das nossas funções verifiquei que:
  - i) O Balanço, a Demonstração de Resultados e o correspondente Anexo permitem uma adequada compreensão financeira da empresa e dos seus resultados;
  - ii) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados são adequados;
  - iii) O Relatório de Gestão do Conselho de Administração se encontra em conformidade com os valores constantes das demonstrações financeiras e que satisfaz no fundamental, os requisitos legais da sua elaboração, estipulados no artigo 164º do Código das Empresas Comerciais;

5. Nestes termos, tendo em consideração (i) as informações recebidas e (ii) as conclusões constantes do Relatório de Auditoria, sou de parecer que:

- i) Seja aprovado o Relatório de Gestão;
- ii) Sejam aprovadas as Demonstrações Financeiras;
- iii) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados.

Praia, 27 de Abril de 2017

O Fiscal Único



Daniel Olímpio Soares Brito Delgado